





## A Isenção do Iva nas TNC's

Um Imperativo Constitucional  
Os motivos evocados pela  
SPMC – Sociedade Portuguesa  
de Medicina Chinesa e pela  
Plataforma pró-lei das TNC's




## Enquadramento normativo

- Disposições legais
  - Lei 71/2013 de 2 de Setembro
  - Lei 45/2003 de 22 de Agosto
- Portarias respeitantes ao ciclo de estudos e aos conteúdos funcionais (Portaria 172-B/2015 a 172-F/2015 de 5 de Junho e Portaria 207-A/2014 a 207-G/2014 de 8 de Outubro)
- Instalações para a prática da TNC's (Portaria 182/2014 de 12 de Setembro)
- Todas elas se referem a práticas de intervenção na saúde por profissionais com título e sobre a tutela do Ministério da Saúde!



## A falsa Questão do Art.º 9

- Então porque não está já em vigor o regime de isenção pelo artigo 9º?
- Por que o Fisco tem uma prática que não respeita o Direito e os Direitos elementares dos cidadãos.
- Emitiu algumas fichas doutrinárias:
  - Processo 6372, despacho de 18/02/2014, Processo 1301 2007027, despacho de 21/08/2007
  - Processo 2399, despacho de 25/08/2011
- Cujo conteúdo se resume a: ainda não há regulamentação por isso PAGUEM!



## Qual o âmago da Questão?

- O Exercício das actividades em saúde paga IVA, na UE?
- O Exercício profissional das TNC's, nomeadamente da Acupunctura e da Medicina Tradicional Chinesa é exercido no Âmbito da Saúde ou fora dele?
- Alguém é prejudicado com a Isenção do IVA nas TNC's?



## A Isenção do IVA na UE

- Em resposta à primeira pergunta existe várias produções legislativas pelo que a resposta é consensual e objectiva:
  - Tribunal de Justiça da União Europeia [Acórdão de 10 de Setembro de 2002, proferido no processo C-141/00 (caso Kugler, Colect. P. I-6833, n.º 26)]
  - Acórdão do então Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia (agora TJUE), de 14 de setembro de 2000, Processo 384/98
- A prática de serviços prestados no âmbito da saúde é isenta de IVA em toda a UE!



## As TNC's são actividades na área da Saúde - I

- Na resposta à 2ª pergunta deveremos aduzir o seguinte:

### Art.º 4º da lei 71/2013 de 2 de Setembro

As profissões referidas no artigo 2.º (Acupunctur, Especialista de Medicina Tradicional Chinesa, Fitoterapeuta, ....) compreendem a realização das actividades constantes de portaria dos

membros do **Governo responsáveis pelas áreas da saúde e do ensino superior.**



## As TNC's são actividades na área da Saúde - II

- Na resposta à 2ª pergunta deveremos aduzir o seguinte:
 

**Artigo 6.º Cédula profissional - lei 71/2013 de 2 de Setembro**

1 — O exercício das profissões referidas no artigo 2.º só é permitido aos detentores de **cédula profissional** emitida pela **Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.**, adiante designada por ACSS



## As TNC's são actividades na área da Saúde - III

- Na resposta à 2ª pergunta deveremos aduzir o seguinte:

### Artigo 11.º Locais de prestação de terapêuticas não convencionais - lei 71/2013 de 2 de Setembro

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, aos locais de prestação de terapêuticas não convencionais aplica-se, ....o **Decreto -Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro**, que estabelece o regime jurídico .... e o **funcionamento das unidades privadas de serviços de saúde.**



## As TNC's são actividades na área da Saúde - IV

- Na resposta à 2ª pergunta deveremos aduzir o seguinte:

**Artigo 11.º Locais de prestação de terapêuticas não convencionais - lei 71/2013 de 2 de Setembro**

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os locais de prestação de terapêuticas não convencionais estão sujeitos ao procedimento de licenciamento simplificado, devendo os respetivos requisitos ..... **definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde**



## As TNC's são actividades na área da Saúde - V

- Poderíamos continuar a enumerar argumentos, mas seria fastidioso e redundante!
- A resposta só pode ser:
  - Os profissionais das TNC's prestam serviços na área da saúde, são regulados pelas entidades que superintendem na saúde e exercem actividades com o objectivo de prevenir, melhorar e tratar pessoas ...



## Quem sai prejudicado com a Isenção?

- Na resposta à 3ª pergunta...:
  - O respeito pelos mais elementares princípios constitucionais são colocados em causa,
  - Situações semelhantes merecem tratamento semelhante
  - Ao recorrerem às TNC's os pacientes desoneram o SNS, salvaguardando recursos públicos
  - Ao exigirem a quitação das despesas em saúde efectuada em TNC's os cidadãos ajudam a regular o sistema fiscal
  - Se os tratamentos em TNC's forem isentos de IVA, a concorrência entre a prática regulada e a prática clandestina é esbatida com evidentes ganhos para todos
  - Os pacientes passam a poder ter acesso a uma prática regulada sem maior oneração
  - A facturação irá aumentar e o ganho em IRC, compensará em muito as putativas perdas em IVA.




## Quem sai prejudicado com a Isenção?

- Na resposta à 3ª pergunta...:
  - O respeito pelos mais elementares princípios constitucionais são colocados em causa,
  - Situações semelhantes merecem tratamento semelhante

**Ficha Doutrinária - Processo 1301 2007027**

- 14. Verifica-se, contudo, ainda não existir regulamentação subjacente à Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto, nomeadamente, no que diz respeito ao processo de credenciação, formação e certificação dos profissionais de terapêuticas não convencionais, pelo que, em sede de IVA, o enquadramento destas actividades (onde se encontra incluída a actividade de acupunctura), se mantém no regime de tributação.




## Quem sai prejudicado com a Isenção?

- Na resposta à 3ª pergunta...:
  - O respeito pelos mais elementares princípios constitucionais são colocados em causa.
  - Situações semelhantes merecem tratamento semelhante

**Ficha Doutrinária - Processo 1301/2007027**


**CONCLUSÃO**

- 15. Pelo exposto, a actividade de acupunctura poderá beneficiar da isenção prevista na alínea b), do n.º 1 do art.º 9.º do CIVA, desde que exercida por médicos ou enfermeiros, no âmbito das respectivas profissões. Quando exercida por quaisquer outros profissionais, atendendo, nomeadamente ao referido no ponto 14 desta informação, a mesma fica afastada do campo de aplicação da referida isenção, sem prejuízo de poder beneficiar do regime especial de isenção do art.º 53.º do CIVA, desde que reunidas cumulativamente as condições aí estabelecidas.




## Quem sai prejudicado com a Isenção?

- Na resposta à 3ª pergunta...:
  - Ao recorrerem às TNC's os pacientes desoneram o SNS, salvaguardando recursos públicos...
  - Não se conhecem dados rigorosos sobre o uso das TNC's mas da nossa experiência e de literatura da especialidade portuguesa e internacional apontamos:
    - Diminuição do número de cirurgias (e.g hérnias discais, endometriose, patologias musculoesqueléticas)
    - Número de episódios de recurso à urgência hospitalar
    - Diminuição do consumo de medicamentos
    - Diminuição dos dias de não-actividade



## Quem sai prejudicado com a Isenção?

- Na resposta à 3ª pergunta...:
  - Ao exigirem a quitação das despesas em saúde efectuada em TNC's os cidadãos ajudam a regular o sistema fiscal.
  - Se os tratamentos em TNC's forem isentos de IVA, a concorrência entre a prática regulada e a prática clandestina é esbatida com evidentes ganhos para todos.



## Quem sai prejudicado com a Isenção?

- Na resposta à 3ª pergunta...:
  - Os pacientes passam a poder ter acesso a uma prática regulada sem maior oneração.
  - A facturação irá aumentar e o ganho em IRC, compensará em muito as putativas perdas em IVA.



## O Futuro

- Acabar com uma discriminação que extravasa o âmbito tributário e pretende usar este argumento como um dos últimos argumentos para evitar o pleno exercício das profissões regulamentadas pela lei das terapêuticas-não convencionais.



## O Futuro

- Os partidos com assento devem propor a esta digna Assembleia uma recomendação ao governo para alterar o Artg.º 9 do Código do IVA.
- **Artigo 9.º**  
**Isenções nas operações internas**  
Estão isentas do imposto:
- 1) As prestações de serviços efectuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, parteiro, enfermeiro, **acupuncto**r, **especialista em medicina tradicional chinesa**, **fitoterapeuta**, **homeopata**, **naturopata**, **osteopata**, **quiropata** e outras profissões paramédicas;



## O Futuro

- Se a muito curto prazo esta situação não for alterada e na defesa da saúde dos Portugueses, e da dignidade dos profissionais das TNC's, não deixaremos de recorrer a todos os meios legais disponíveis para que a seja feita justiça sobre esta matéria.